



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2012-08-24

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Vereadores, Senhores Marco de Jesus Azevedo Fernandes e Augusto dos Santos Faustino. -----

OUTRAS PRESENÇAS

O Diretor do Departamento de Administração Geral, Paulo José Castro Rogão. -----

Sendo dez horas, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

FALTAS: Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, por se encontrar em representação municipal e Sra. Vereadora Olímpia Candeias, por se encontrar em gozo de férias, faltas que se consideram justificadas. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2012-08-10

Distribuída e enviada previamente ao Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, a ata foi aprovada por unanimidade dos presentes. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia vinte e dois do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: €1 580 176,43 -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: €300 881,94 -----



Nos termos do n.º 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 05 de janeiro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 86º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)

O Sr. Vereador Marco Fernandes usou da palavra, abordando três assuntos: o primeiro refere-se à intervenção feita, pelo empreiteiro da construção do IC5, na estrada que liga Brunheda à Sobreira, constatando que não foi colocado tapete em toda a sua extensão, perguntando qual motivo. O segundo, diz ter sido abordado pelo Sr. Presidente da Junta de Pereiros, informando-o da existência de uma fossa cética em Codeçais que está a vazar para fora, com as consequências nefastas que daí advêm à população. O terceiro refere-se ao cartaz da Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite, sugerindo, no futuro, a alteração do seu grafismo e, quanto ao seu conteúdo, disse haver dois grupos que marcaram presença no ano anterior. Sugeriu, ainda, que, no próximo ano, haja um esforço no sentido de existirem grupos musicais que abranjam todo o tipo de público, pois, em sua opinião, não existe uma banda para a juventude. -----

Sobre os assuntos abordados pelo Sr. Vereador, o Sr. Presidente da Câmara disse o seguinte: acerca da estrada que liga Brunheda à Sobreira, antes do início das obras foi feito um levantamento da situação através de registos fotográficos que estão na posse do município e do ACE. Antes da conclusão do IC5 alertamos para a necessidade de efetuarem a reparação de todas as vias, tendo os serviços técnicos da autarquia efetuado o levantamento das situações a intervir. O representante do ACE participou na verificação do estado das estradas municipais, juntamente, com os serviços municipais e acordaram a intervenção de acordo com as necessidades verificadas. Contudo, o ACE não cumpriu. Presentemente e em sede de inquérito administrativo contestámos este facto, assim como encaminhámos as queixas apresentadas por proprietários que se sentem lesados, nomeadamente com caminhos vicinais e desvio de águas pluviais e nascentes. A Câmara Municipal está disposta a levar este assunto até às últimas consequências. Quanto ao problema da fossa cética de Codeçais, foi encaminhado para a empresa Águas de Carrazeda, responsável pela sua resolução. Por fim e relacionado com a Feira, disse concordar com o melhoramento do grafismo do cartaz e quanto



ao seu conteúdo, tentámos disponibilizar espetáculos que abranjam todo o tipo de público. No caso particular da juventude está prevista a denominada Tenda Eletrónica para todos os dias do certame. Dos conjuntos deste ano que não são do concelho, só um atuou o ano passado e satisfez o público de todas as gerações. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 87º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NA FESTIVIDADE DO SR. DA BOA MORTE E N.ª SRA. DAS DORES, EM CASTANHEIRO DO NORTE

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a ratificação da Câmara Municipal o despacho de autorização, exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, datado de 2012-08-01, para lançamento de fogo-de-artifício e artefactos pirotécnicos, na freguesia de Castanheiro do Norte, nos dias 18 e 19 de agosto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NA FESTIVIDADE DE S. LOURENÇO, EM POMBAL

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a ratificação da Câmara Municipal o despacho de autorização, exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, datado de 2012-08-06, para lançamento de fogo-de-artifício e artefactos pirotécnicos no lugar do campo da Bola, na freguesia de Pombal, nos dias 10 e 11 de agosto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----



AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NA FESTIVIDADE DO S. ANTÓNIO, EM BEIRA GRANDE

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a ratificação da Câmara Municipal o despacho de autorização, exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, datado de 2012-08-02, para lançamento de fogo-de-artifício e artefactos pirotécnicos no lugar da Escola, na freguesia de Beira Grande, no dia 19 de agosto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL – ARTIGO 26º DA LEI N.º 64-2011, DE 30 DE DEZEMBRO

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 65, datada de 2012-08-20, por si elaborada e que se transcreve: ---

A) ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO

1. O artigo 26º, n.º 4 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, doravante designada por LOE para 2012, determina que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos a regular por portaria. -----

2. O n.º 8 da LOE para 2012 estatui que, para as autarquias locais, o parecer antes referido é da competência do executivo, leia-se Câmara Municipal, e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, com as necessárias adaptações, a saber: -----

a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----



c) *Cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, isto é, comprovação da aplicação de redução remuneratória, se aplicável ao caso concreto. -*

B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EFETUAR E INSTRUÇÃO DO PARECER NOS TERMOS DO N.º 5

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara é intenção do município celebrar um contrato de aquisição de serviços, com vista à elaboração do projeto de requalificação do mercado municipal. Para instrução do parecer referenciado, informo: -----

a) Cumprimento da alínea a) do n.º 5: *atendendo à natureza da aquisição de serviços que se pretende celebrar constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, revelando-se, de todo, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. De resto, tal como resulta estatuído nesta alínea, considerando que estamos na presença de um contrato de prestação de serviços cujo objeto não é, nem a consultadoria técnica, nem dá origem à celebração de contrato de tarefa ou avença, em meu entender, não está sujeito ao procedimento de consulta prévia de mobilidade especial, tanto mais que neste regime não existe, seguramente, trabalhadores em situação de mobilidade com conhecimentos e meios necessários para o fim em vista. -----*

b) Cumprimento da alínea b) do n.º 5: *em anexo, consta a declaração de cabimento orçamental para o contrato proposto (doc. 1). -----*

c) Cumprimento da alínea c) do n.º 5: *face à informação n.º 235, que anexo como doc. 2, encontra-se comprovado o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (redução remuneratória). -----*

C) DA PROPOSTA FINAL

Em face do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e n.º 8 do artigo 26º da LOE para 2012, parecer prévio favorável relativo à celebração de um contrato de aquisição de serviços para a elaboração do projeto de requalificação do mercado municipal, cujo preço máximo a pagar será de € 22 500,00, a que acrescerá Iva à taxa legal em vigor. -----

DELIBERAÇÃO: *A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, emitiu parecer favorável. -----*

(aprovado em minuta)



**ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR / SUBSTITUIÇÃO DE
DOCENTE PELO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
- PAGAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO AO DOCENTE SUBSTITUTO**

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 90, datada de 2012-08-07, elaborada pelo Chefe da DAJE, que se transcreve: *“Como é do conhecimento de V. Exa. no âmbito do Contrato de Execução celebrado com o Ministério da Educação e de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2º do Decreto-lei n.º 144/2008, de 28 de julho, no ano lectivo de 2011-2012 o Município foi entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular, tendo procedido à seleção dos técnicos necessários para o efeito. As técnicas que lecionaram Atividade Física e Desportiva pertencem ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, com contratos de trabalho por tempo indeterminado, exercendo a categoria de técnicas superiores de Desporto. No período entre 2011-09-19 e 2011-11-30 a técnica Carla Maria dos Santos Almeida, por motivos de maternidade faltou justificadamente ao trabalho, não tendo podido assegurar as funções na AEC. Uma vez verificado este impedimento, o Sr. Diretor do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães manifestou a disponibilidade para substituir a referida técnica, mediante a afetação de recursos humanos do Agrupamento. Neste contexto, na sequência da minha informação n.º 114, de 2011-09-15, V. Exa. aprovou uma adenda ao protocolo celebrado entre o Município e o Agrupamento de Escolas, no âmbito das AEC. A mencionada adenda previa que, no período de ausência da Técnica Carla Almeida, fosse o Agrupamento a disponibilizar um técnico de substituição, devendo o Município assegurar o montante necessário para que fosse pago o trabalho prestado em substituição. Esta solução encontra acolhimento no n.º 7 do artigo 3º do Anexo ao Despacho n.º 74460/2008, de 15 de maio, com a redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 8683/2011, de 16 de junho, do Secretário de Estado Adjunto e da Educação. De acordo com as informações prestadas pelo Agrupamento de Escolas, entre os dias 2011-09-19 e 2011-11-31, a técnica Carla Almeida foi substituída pelo docente Filipe Teixeira de Sousa, tendo este docente prestado 139 blocos letivos. Sendo este docente licenciado, o custo unitário de cada bloco é de €15,55, pelo que o total da remuneração do técnico seria de €2.161,45. Mais relembro que o Ministério da Educação, através da DREN, no âmbito do*



Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico, assegura a comparticipação financeira para as AEC. Dado o teor do e-mail remetido pela DREN, importa esclarecer que a possibilidade de contratar outro técnico em substituição pura e simplesmente não existia, pois, para a área de Atividade Física e Desportiva, o Município não recorreu a qualquer procedimento de seleção de candidatos, uma vez que decidiu utilizar os técnicos da autarquia. Aquando da assinatura da adenda ao protocolo celebrado entre o Município e o Agrupamento de Escolas, da parte do Município não existia o conhecimento que o Agrupamento iria disponibilizar um professor contratado e, por essa razão, não poderia o próprio Agrupamento efetuar qualquer pagamento ao referido docente. Na verdade, só num momento posterior à substituição é que estes serviços municipais se depararam com essa situação. Verifica-se então que o referido professor, com a sua atividade laboral, sob direção dos órgãos do Agrupamento de Escolas, resolveu ao Município um problema relacionado com uma situação de falta justificada de uma técnica de Atividade Física e Desportiva. Embora deva ser considerada uma situação excepcional, porquanto a substituição não foi devidamente formalizada, por motivos alheios ao Município, parece-me que a Câmara Municipal deverá reconhecer a existência de uma situação de enriquecimento em causa, pois beneficiou do trabalho do docente, sem que tenha abonado a devida retribuição. Verificando-se estarem esgotadas as possibilidades de pagamento através dos serviços do Ministério da Educação ou do Agrupamento de Escolas, como estava na adenda ao protocolo, parece-me que existem condições para que o Município efectue ao docente o pagamento devido pelo trabalho prestado, o qual, como já foi dito, totaliza €2 161,45. Sobre o referido valor total incidirão os descontos aplicáveis por lei. À consideração superior.” -----

Em anexo: -----

- Minha informação n.º 114, de 2011-09-15 -----*
- Adenda ao acordo de colaboração celebrado no dia 18 de agosto de 2011 -----*
- Correio electrónico da DREN, de 20 de junho de 2012 -----*
- Telefaxes do Agrupamento de Escolas, de 18 de julho de 2012 e de 7 de agosto de 2012. ----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, com base na informação, autorizou o pagamento do serviço prestado pelo docente substituto, condicionado à existência de dotação orçamental e fundos disponíveis para o efeito. -----



(aprovado em minuta)

DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ N.º 3/2011

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 96, datada de 2012-08-07, elaborada pela Secção Administrativa de Fomento Municipal, que se transcreve: *”Em referência ao assunto mencionado, informo V. Exa. que o prazo constante no alvará de licença de obras n.º 3/2011, de 28-01-2011, referente ao processo de obras n.º 53/2010, para a alteração de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no lugar de “Capela”, na localidade de Pombal, da mesma freguesia, no concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de António Tavares de Noronha Lebre, terminou no passado dia 27 do mês de Julho do corrente ano, efectuada que foi a respectiva audiência prévia. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal.”* -----

Em sede de parecer, o Director do DFM exarou o seguinte despacho: *“Concordo. À consideração superior.”* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, com base na informação e parecer, declarou caduco o alvará n.º 3/2011. -----

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ N.º 41/2011

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 97, datada de 2012-08-07, elaborada pela Secção Administrativa de Fomento Municipal, que se transcreve: *”Em referência ao assunto mencionado, informo V. Exa. que o prazo constante no alvará de licença de obras n.º 41/2011, de 02-11-2011,*



referente ao processo de obras n.º 49/2005, para a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no lugar das Fragas Altas, na localidade de Pombal, da mesma freguesia, no concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Hélder Manuel dos Santos Fernandes, terminou no passado dia 31 do mês de julho do corrente ano, efectuado que foi a respetiva audiência prévia do interessado. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal.” -----

Em sede de parecer, o Diretor do DFM exarou o seguinte despacho: “*Concordo. À consideração superior.*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, com base na informação e parecer, declarou caduco o alvará n.º 41/2011. -----

PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRA PARTICULAR / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Dado que este assunto, na qualidade de advogado, está a ser tratado pelo Sr. Vereador Marco Fernandes, em face do seu impedimento legal na apreciação, discussão e votação, por falta de quórum, o assunto foi não foi apreciado, devendo ser agendado para a próxima reunião. -----

EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA DENOMINADA “ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE LINHARES” / AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 48, datada de 2012-06-07, elaborada pelo Diretor do DFM, que se transcreve: “*Junto se anexa auto de vistoria para efeitos de receção definitiva referente à empreitada “Arruamentos na Freguesia de Linhares”, adjudicada à firma Bernardino Manuel Pereira, pelo valor de 24.875,00 €. Á consideração superior.*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, homologou o auto de vistoria e autorizou a receção definitiva da empreitada em questão. -----



**PRÉDIO RÚSTICO SITO NO LUGAR DE PORTELA, FREGUESIA DE POMBAL
(ARTIGO 2635 E DESCRIÇÃO 1462) / PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE
COMPROPRIEDADE**

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 130, datada de 11-08-2012, elaborada pelo Sector de Planeamento do Território e Gestão Urbanística, que se transcreve: “*Relativamente ao requerido pelo munícipe Francisco António Lopes informo quanto a:* -----

1 - Caracterização da pretensão

O requerente pretende constituir compropriedade de um prédio de sua propriedade. -----

2 - Pareceres de entidades externas

Não há lugar a recolha de pareceres. -----

3 - Análise urbanística

O prédio assinalado em planta está nos seguintes espaços do PDMCA, Plano Diretor Municipal de Carrazeda de Ansiães: -----

- Espaços de Proteção à Fauna e Flora -----

- REN, Reserva Ecológica Nacional -----

4 - Análise regulamentar

O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente a Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro. -----

5 - Proposta/Conclusão

Pode ser autorizada a constituição de compropriedade. -----

À consideração superior.” -----

Em sede de parecer, o Diretor do DFM exarou o seguinte despacho: “*Concordo. À consideração superior.*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, com base na informação e parecer, emitiu parecer favorável à constituição de compropriedade no prédio rústico identificado. -----

(aprovado em minuta)



**PROCESSO DE OBRA PARTICULAR (HERDEIROS DE ACÁCIO SOARES) /
NOVO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE
DOCUMENTO DE LEGITIMIDADE**

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal uma exposição apresentada pelos Herdeiros de Acácio Soares, datada de 17-08-2012, que se transcreve: “*Vem junto de V. Exa. pedir prorrogação de prazo para apresentação da Certidão da Conservatória, comprovativa da titularidade do imóvel urbano, uma vez que devido a problemas burocráticos, ainda não ter conseguido.*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, prorrogou o prazo em 90 dias. -----

**REDES DE NOVA GERAÇÃO / PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE UM POP (EM
CARRAZEDA DE ANSIÃES) REQUERIDO PELA EMPRESA DSTELECOM
NORTE, LDA. - LOCALIZAÇÃO**

O assunto foi retirado da ordem de trabalhos. -----

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram onze horas e vinte minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, se lavrou a presente ata. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, _____, Paulo José Castro Rogão, Diretor do Departamento de Administração Geral, que a redigi. -----

(O Presidente da Câmara Municipal)